



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL**



**PROJETO DE LEI Nº. 9/2007  
REDAÇÃO FINAL**

**Introduz parágrafos no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2306/2006, alterando carga horária semanal, vencimentos, condições de trabalho e requisitos de provimento do cargo de Monitor de Informática.**

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 66 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** O art. 4.º da Lei Municipal n.º 2306, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

§ 1.º A carga horária semanal da categoria funcional Monitor de Informática passa a ser de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 2.º O Padrão de Vencimentos é 11 (onze) com adendo do valor diretamente proporcional de 16/20 (dezesesseis vinte avos) relativos à carga horária semanal acrescida .

§ 3.º Sobre os vencimentos totais incidem as vantagens e os encargos correspondentes.

§ 4.º As Condições de Trabalho são:

a) 36 horas semanais;

b) exercer suas atribuições no Centro Administrativo, nas unidades subunidades administrativas, e em todas as unidades de ensino da rede municipal.

§ 5.º Os requisitos para Provimento são:

a) idade mínima: 18 anos completos;

b) comprovar conclusão do Ensino Médio,

c) comprovar capacitação para o exercício do cargo de Monitor de Informática;

d) ser admitido por processo seletivo (concurso público).

§ 6.º São atribuições do cargo:

a) Sintéticas:

Conhecer, operar máquinas de informática e administrar aprendizagem na área.

b) Analíticas:

Executar atividades de monitoramento de informática; ministrar cursos de informática em escolas do Município, a servidores municipais e entidades conveniadas; assessorar a Secretaria Municipal de Educação e a rede municipal de ensino, na instalação e operacionalidade dos programas, rede de computadores e internet, fornecer subsídios para melhorias e tomada de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL**



**PROJETO DE LEI Nº. 9/2007  
REDAÇÃO FINAL**

decisão na área; zelar pela manutenção dos equipamentos de informática; atualizar-se constantemente e repassar os novos conhecimentos na área de informática, e praticar atividades afins.

§ 7.º Os atuais servidores investidos no cargo de Monitor de Informática reger-se-ão por esta lei.

**Art. 2.º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Anexo I da Lei Municipal n.º 2306/2006, em relação ao cargo de Monitor de Informática.

**Art. 3.º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de Março de 2007.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal